



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1236/2024
Data: 29/05/2024 - Horário: 15:39
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL –
INSTITUTO VIDA EM AÇÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º Fica considerada Utilidade Pública o Instituto Vida de Promoção Social, também designado pelo nome fantasia Instituto Vida em ação, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 47.464.963/0001-00 com sede no Logradouro RX, n 175, bairro Cidade Universitária, CEP 57.072-185, Maceió- AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 28 DE MAIO DE 2024.

DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

O Instituto Vida de Promoção Social, também designado pelo nome fantasia Instituto Vida em Ação, fundado em 28 de março de 2022, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional, esportivo e cultural, tem por finalidade atender a todos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, tendo por objetivo atuar na promoção de atividades e finalidades de relevância pública, educacional, social, desportiva, cultural e saúde, e tem por objetivos a assistência social, promoção de atividades de organização associativa ligadas a cultura, arte, defesa e conservação do patrimônio histórico e artísticos bem como a prestação de serviços gratuitos permanentes e sem discriminação de clientela.

É também objetivo do Instituto a promoção da saúde e da educação, desenvolver atividades medica ambulatorial bem como consultas de psicologia e psicanalise, atividades de fisioterapia e fonoaudiologia.

Assim sendo, pelo excelente trabalho que, há anos, vem sendo realizado pelo Instituto Vida de Promoção Social – Instituto Vida em Ação, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 28 DE MAIO DE 2024.



DUDU RONALSA
Deputado Estadual

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ou INSTITUTO VIDA EM AÇÃO

CNPJ: 47.464.963/0001-00

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O Instituto Vida de Promoção Social, também designado pelo nome de fantasia Instituto Vida em Ação, inscrito no CNPJ: 47.464.963/0001-00, fundado em 28 de março de 2022, com sede provisória situado na Rua X, nº 175, Cidade Universitária, CEP: 57072-185 – Maceió/AL, Registrado no Livro das Pessoas Jurídicas, no 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Notas da Comarca de Maceió/AL, sob protocolo nº. 6119, Registro nº. 3413, datado de 08/08/2022, sob a forma de Organização Social, é pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, para fins de defesa dos direitos, interesses e representação legal, de caráter filantrópico, assistencial, educacional, esportivo e cultural, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º. O Instituto Vida de Promoção Social poderá abrir filial em todo Estado de Alagoas, inclusive em Maceió/AL, de acordo com a legislação específica e aplicarão suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional, na sua manutenção, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada.

Parágrafo único – A instalação dependerá da deliberação da Assembleia Geral, as quais serão regidas pelo estatuto social da matriz e funcionarão mediante delegação expressa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Objetivos

Artigo 3º. O Instituto Vida de Promoção Social atua na promoção de atividades e finalidades de relevância pública, educacional, social, desportiva, cultural e saúde, e tem por objetivos:

- I. Promoção da Assistência Social;
- II. Promoção de atividades de organização associativa ligadas à cultura e a arte, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela.
- IV. Promoção de a segurança alimentar e nutricional;
- V. Promoção da Saúde e da Educação;
- VI. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- VII. Atividades de psicologia e psicanálise;
- VIII. Atividades de fisioterapia;
- IX. Atividades de fonoaudiologia;

Advogado OAB



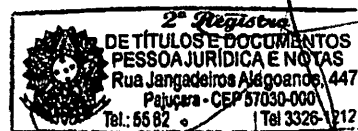
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ou INSTITUTO VIDA EM AÇÃO

CNPJ: 47.464.963/0001-00

- X. Promover a defesa, preservação, conservação e desenvolvimento sustentável do meio ambiente por todos os meios, inclusive através da educação;
- XI. Promoção do voluntariado;
- XII. Promoção do desenvolvimento econômico e social, combate à fome, a miséria e a pobreza, defender os direitos à saúde, à igualdade, à acessibilidade, inclusão social, à educação, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte, geração de emprego e renda através de microcrédito, pesquisa, recreação, desportos, ciência e tecnologia, meio ambiente e assistência comunitária;
- XIII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIV. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XV. Promover a inclusão digital;
- XVI. Promover estudos, pesquisas e consultorias no desenvolvimento de programas de caráter assistencial, organizacional, habitacional, educacional, cultural, ambiental, esportivo, assistência à saúde, recreativo e geradores de renda, com especial ênfase na melhoria da qualidade de vida das comunidades;
- XVII. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- XVIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIX. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XX. Realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
- XXI. Promover ações esportivas e que atende ao Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007, atuando no desenvolvimento social da criança, adolescente, adulto e idoso, como também ao deficiente físico, no planejamento e desenvolvimento do projeto desportivo, no conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado a implementação, a prática, ao ensino, ao estudo, a pesquisa e ao desenvolvimento do desporto, atendendo no mínimo uma das manifestações desportivas prevista na Lei de incentivo ao Esporte no País;
- XXII. Realizar estudos, cursos, debates, encontros, pesquisas científicas e mercadológicas, projetos, bem como, coordenar trabalhos de promoção, assistência e bem estar social;
- XXIII. Promover maior envolvimento da sociedade civil na melhoria da educação pública brasileira por meio de parcerias com escolas e secretarias estaduais e municipais, com o objetivo de proporcionar uma formação integral de qualidade aos alunos;
- XXIV. Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social e educacional, junto aos idosos, mulheres, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos benefícios alcançados junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Iniciativa Privada e Organizações não Governamentais, Nacionais e Internacionais;

Advogado OAB



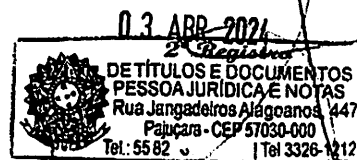
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ou INSTITUTO VIDA EM AÇÃO

CNPJ: 47.464.963/0001-00

- XXV.** Promover ações educacionais relacionadas a capacitação e formação dos gestores, e ainda realizar debates, conferências, treinamentos, seminários, feiras, simpósios, congressos, amostras, exposições e eventos nas áreas da saúde, educação, cultura e assistência social, isoladamente ou em conjunto com outras entidades que vise o desenvolvimento econômico da população no campo social, cultural e do trabalho;
- XXVI.** Desenvolver ações que garantam a promoção e o desenvolvimento de programas voltados para comunidades produtivas como: artesanato, agricultura familiar, agricultura e piscicultura;
- XXVII.** Desenvolver ações de cidadania para jovens, mulheres e idosos, garantindo-lhes direitos na aquisição de documentação civil, da moradia;
- XXVIII.** Promover programas educacionais à população carente, principalmente às crianças e idosos, instalando e operando escolas, creches e centros de referências e convivências;
- XXIX.** Colaborar com os governos: Federal, Estadual, Municipal e Instituição não governamental em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- XXX.** Auxiliar outras entidades que atuem em projetos ou temas semelhantes;
- XXXI.** Melhorar a qualidade da Educação através do desenvolvimento profissional do jovem aprendiz, nos termos da Lei 10.097/2000;
- XXXII.** Assegurar ao aprendiz, a formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, nos termos da Lei da Aprendizagem;
- XXXIII.** Promover educação na forma complementar, reforçando o aprendizado, através da assistência social e da promoção humana de crianças, adolescente e idoso;
- XXXIV.** Explorar economicamente seus bens e direitos para subsidiar programas de desenvolvimento social, prioritariamente na área da educação;
- XXXV.** Prestar apoio técnico na utilização da informática e automação junto aos movimentos sociais organizados, instituições governamentais e não governamentais;
- XXXVI.** Qualificar, requalificar, alfabetizar e profissionalizar os trabalhadores, profissionais portadores de deficiência, os apenados e toda comunidade através de cursos periódicos;
- XXXVII.** Combater através de ações, a violência doméstica contra a mulher, a prostituição infantil e a exploração do trabalho infantil;
- XXXVIII.** Prestar orientação aos trabalhadores desempregados ou em risco de desemprego no campo psicológico;
- XXXIX.** Criar centros de atendimentos específicos e de formação em serviços, em localidades de difícil acesso para população de baixa renda;
- XL.** Instalar se necessário, unidades de treinamento intensivo em escolas públicas ou privadas, com acompanhamento técnico do desporto;
- XLI.** Ofertar cursos de capacitação e reciclagem profissional;
- XLII.** Proporcionar programas de estágio supervisionado;
- XLIII.** Criar e manter centros de educação de jovens e adultos, como também, profissional nos níveis básico, técnico e tecnológico;
- XLIV.** Promover ações de combate às drogas e ao alcoolismo;

Advogado OAB



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ou INSTITUTO VIDA EM AÇÃO

CNPJ: 47.464.963/0001-00

- XLV.** Desenvolver capacitação e formação de professores em todos os níveis, desde a educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, Brasil alfabetizado, ensino médio profissionalizante e demais níveis;
- XLVI.** Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, nacionais ou internacionais;
- XLVII.** Desenvolver ações em programas de gestão de recursos humanos e de manutenção e conservação do patrimônio público;
- XLVIII.** Desenvolver projetos, campanhas, ações e atividades voltadas para a área de saúde, prevenção e tratamento, incluindo, dentre outras, a fiscalização, realização de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos e sociais, relativos ao combate de endemias e zoonoses;
- XLIX.** Atuar como agente promotor de moradia para seus filiados;
 - L.** Promover assessoria e execução de ações de regularização fundiária;
 - LI.** Atuar como agente promotor e administrador em programas fiscais;
 - LII.** Realizar e manter programas de assessoria e assistência técnica em habitação e interesse social;
 - LIII.** Promover eventos culturais como: festas juninas, dia das crianças, dia das mães, dia dos pais, festas natalinas como cultura própria;
 - LIV.** Arrecadar e distribuir cesta básica, em campanha junto aos parceiros, a exemplo do natal sem fome;
 - LV.** Defender a função social de sua propriedade;
 - LVI.** Sensibilizar a sociedade sobre o significado político, social, econômico e cultural da grave situação da falta de moradia à que está submetida a população de Alagoas;
 - LVII.** Reivindicar dos poderes públicos as suas responsabilidades em face de grave crise habitacional brasileira que leva milhões de pessoas a viverem em condições sub-humanas;
 - LVIII.** Aprofundar a pesquisa e os estudos sobre a questão habitacional visando a apresentação de projetos alternativos de interesse social;
 - LIX.** Estimular e desenvolver atividades de promoção humana, comunitária, cultural, educacional às populações excluídas e marginalizadas.

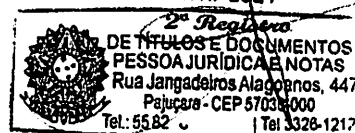
Artigo 4º - O Instituto Vida de Promoção Social poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos para a consecução das suas finalidades a que se propõe, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de:

I. Execução direta de projetos sociais; celebração de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, promoção de litígio estratégico para garantia de direitos; doação e recepção de recursos físicos, humanos e financeiros; prestação de serviços intermediários de apoio e consultoria a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em outras áreas;

II. Promover o intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como, o desenvolvimento de estudos

Advogado OAB

03 ABR. 2024



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ou INSTITUTO VIDA EM AÇÃO

CNPJ: 47.464.963/0001-00

e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

III. Estimular, orientar, auxiliar e participar de ações e iniciativas que visem a conscientização em caráter sistemático, da sociedade para a integração das pessoas com deficiência física, visual, ou outras alterações neurológicas, bem como de seus familiares, atendendo suas necessidades nos planos físico, psicológico, social e profissional, colaborando para promover práticas recreativas, culturais, artísticas e de cidadania;

IV. Contratar prestadores de serviços nos mais variados seguimentos sociais, científicos, educacionais, recreativos, desportivos, ciência e tecnologia, meio ambiente, e assistência comunitária;

V. Celebrar parceria, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco;

VI. Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VII. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer forma de discriminação, a fim de cumprir as suas finalidades obedecerá:

- I. A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- II. A priorização do controle de resultados;
- III. O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV. O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- V. O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- VI. A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- VII. A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
- VIII. A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;
- IX. A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Artigo 6º - O Instituto Vida de Promoção Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais,

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ou INSTITUTO VIDA EM AÇÃO

CNPJ: 47.464.963/0001-00

brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO III **Do Quadro Social**

Artigo 7º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e para o seu ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição na secretaria, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Concordar com o presente Estatuto Social e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) Capacidade legal;
- d) Maioridade.

Artigo 8º – O quadro social é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I. Fundadores: todos àqueles que participaram da primeira Assembleia Geral de fundação e assinaram a respectiva ata;

II. Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, que contribuem mensalmente, com quantia fixada pela Assembleia Geral, podendo satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Preencher o termo de adesão ou ficha de cadastro de associado;

III. Beneficiários: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;

IV. Honorários: àquelas pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras da mais alta distinção, que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da entidade, e que obtenha esse diploma, mediante proposta fundamentada e aprovada pela Diretoria Executiva, em assembleia geral, ficando a mesma, isenta de pagamento de mensalidade e anuidade.

Artigo 9º – São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

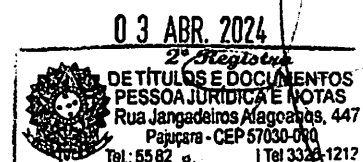
II. Usufruir os benefícios oferecidos pela entidade, na forma prevista neste estatuto;

III. Tomar parte e recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV. Apresentar propostas, programas e projetos de ações sociais;

V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, prestação de contas e resultados de auditoria, e exercer com relação aos demais membros função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Advogado OAB



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ou INSTITUTO VIDA EM AÇÃO

CNPJ: 47.464.963/0001-00

Parágrafo único - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado, sendo permitido ao associado o direito de solicitar o seu desligamento do quadro social, quando julgar necessário, mediante aviso por escrito ao Presidente ou na Secretaria da entidade.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da entidade;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da entidade;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, de acordo com as disposições estatutárias;
- VI. Comparecer e votar nas reuniões, assembleias e votar por ocasião das eleições;;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 11 – O associado poderá ser excluído do quadro social e a perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, nos termos do artigo 57, da Lei 10.406/02, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Grave violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da entidade, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Por falecimento;
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII. Falta de pagamento de cinco parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de ofício, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, a perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

§ 3º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

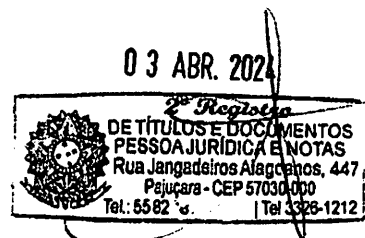
Artigo 12 – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à secretaria da entidade.

Artigo 13 - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

7

Advogado OAB



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ou INSTITUTO VIDA EM AÇÃO

CNPJ: 47.464.963/0001-00

Dos Órgãos Administrativos

Artigo 14 – O Instituto Vida de Promoção Social será formado pelos seguintes órgãos:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria Executiva;
- III.** Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 15 – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do Instituto Vida de Promoção Social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados que comprovem a adesão e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano de associado, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de ausência e/ou impedimentos do Presidente, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, e na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

§ 3º - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver.

§ 4º - Para fins de voto através de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório e não será admitida mais de uma procuração por cada associado.

§ 5º - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 16 – A Assembleia será convocada e presidida pelo Presidente da entidade, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Artigo 17 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez ao ano, a primeira até a segunda quinzena do mês de março de cada ano, convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com exceção das eleições, que terá prazo mínimo de 10 dias, pelo seu Presidente, ou por seu substituto legal para:

I. Decidir e aprovar as contas da Diretoria Executiva, a prestação de contas e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

II. Apreciar o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;

III. Eleger da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no término de cada mandato.

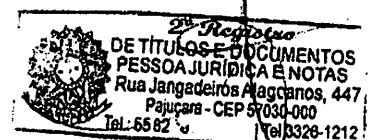
Parágrafo único - Na aprovação das contas previstas no inciso I, deverão se atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições legais.

Artigo 18 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo Presidente em exercício, ou pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda por de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais, convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nos seguintes casos:

Dina

[Assinatura]

03 ABR. 2024



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ou INSTITUTO VIDA EM AÇÃO

CNPJ: 47.464.963/0001-00

- I. Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Aprovar a inclusão e exclusão dos associados;
- III. Alterar parcialmente ou totalmente o estatuto ou regimento interno;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, adquirir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Decidir sobre a dissolução da entidade;
- VI. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- VII. Conceder o título de associado honorário;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Instituto para os quais for convocado;
- X. Criar cargos e funções;
- XI - Aprovar o regimento interno.

§ 1º - Para as deliberações previstas nos incisos: I e V serão necessários, em primeira convocação, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - O Instituto Vida de Promoção Social sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos poderão realizar suas Assembleias Gerais por meios eletrônicos, inclusive para os fins do disposto no art. 59 do CC, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação.

Artigo 19 – As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente para fins determinados, mediante prévio anúncio, por meio de edital de convocação, fixado na sede da entidade, ou por outros meios adequados, incluindo meios eletrônicos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto por ocasião das eleições que terá prazo mínimo de 10 dias de antecedência, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

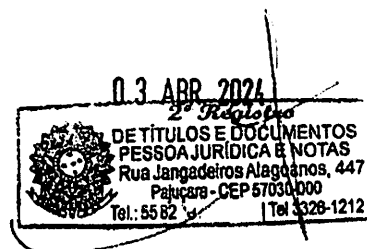
§ 1º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número.

§ 2º. A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Presidente e secretariada pelo secretário geral ou por indicação, exceto por ocasião das eleições, que se procederá à indicação do presidente e secretário da mesa eleitoral, escolhidos entre os participantes da assembleia.

§ 3º. Todas as reuniões, deliberações e votações da entidade poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Advogado OAB



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ou INSTITUTO VIDA EM AÇÃO

CNPJ: 47.464.963/0001-00

Artigo 20 – A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros, obrigatoriamente associados, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para o prazo de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

- I. Presidente;
- II. Secretário; e
- III. Tesoureiro.

§1º – O Instituto Vida em Ação adotará práticas de gestão administrativa;

§2º – O Instituto Vida em Ação não remunera e nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou títulos a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

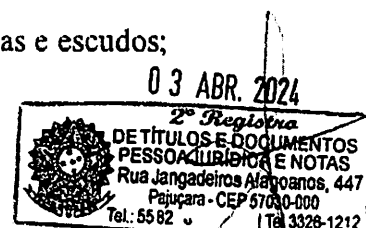
§3º – O Instituto Vida em Ação, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, respectivos cônjuges, companheiros, parentes, empregados, doadores, ou terceiros sob nenhuma forma ou pretexto, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

§4º – O Instituto Vida em Ação poderá instituir remuneração para aqueles que a ela prestam serviços específicos, através de contratos, respeitados, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos da Lei.

Artigo 21– Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Cooperar com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV. Praticar atos da gestão administrativa;
- V. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovado pela Assembleia Geral;
- VI. Criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da entidade;
- VII. Aprovar o Regimento Interno;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno aprovado;
- IX. Emitir parecer, para apreciação da Assembleia Geral, previamente examinados pelo Conselho Fiscal;
- X. Responder às consultas feitas pelo Conselho Fiscal;
- XI. Aprovar orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual, e acompanhar a execução orçamentária;
- XII. Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da instituição;
- XIII. Aprovar anualmente as tabelas de preços de cursos para formação e capacitação;
- XIV. Pronunciar-se sobre a estratégia e ação do Instituto, bem como, sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- XV. Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das suas atividades;
- XVI. Deliberar sobre proposta de empréstimo;
- XVII. Aprovação de logomarca, símbolos, bandeiras, insígnias e escudos;

Advogado OAB



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ou INSTITUTO VIDA EM AÇÃO

CNPJ: 47.464.963/0001-00

XVIII. Autorizar a alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame dos bens móveis ou imóveis do **Instituto Vida em Ação**.

§ 1º. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 2º. A Diretoria poderá contratar e demitir funcionários ou profissionais especializados para o atendimento dos assistidos.

§ 3º. A Diretoria poderá eleger e empóssar, além de remanejar os cargos em caso de vacância, constituir cargos e funções, bem como, indicar através de portarias em Assembleia Geral um Corpo Técnico ou voluntários formados por profissionais especialistas em diversas áreas.

§ 4º. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos e nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

§ 5º. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da instituição.

§ 6º. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor por prazo superior a 60 dias.

§ 7º. As reuniões da Diretoria Executiva serão abertas aos demais associados.

§ 8º. A ocupação de cargos na Diretoria Executiva não garantirá qualquer privilégio hierárquico ou financeiro sobre os demais associados.

Artigo 22 - Compete ao Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II. Representar o **Instituto Vida em Ação**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico observado os limites de suas atribuições;

III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V. Dirigir e supervisionar todas as atividades podendo, para tanto, contratar, admitir e dispensar funcionários, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a prestação de serviços de trabalhadores autônomos ou empresas, quando for o caso;

VI. Isoladamente, ou conjuntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VII. Nomear ou remanejar no prazo máximo de 30 dias, membros da diretoria para o término do mandato, no caso de renúncia ou vacância do cargo;

VIII. Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

IX. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;

X. Assinar com o Secretário, diploma e outros;

XI. Autorizar as despesas previstas no orçamento;

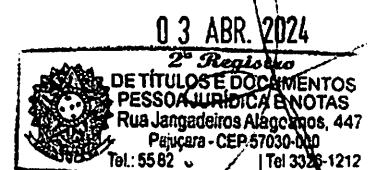
XII. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XIII. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XIV. Elaborar, conjuntamente com a Diretoria, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XV. Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Advogado OAB



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ou INSTITUTO VIDA EM AÇÃO

CNPJ: 47.464.963/0001-00

XVI. Constituir em assembleia geral, um Conselho Gestor formado por empresários e cidadãos, que traduzem como deve ser o compromisso da sociedade civil com o país: ativo, colaborativo e inovador, e que acreditam no poder transformador da educação com impacto direto no desenvolvimento social e econômico da nação.

Parágrafo único – O Presidente em Assembleia Geral poderá criar cargos de diretores ou funções, além de indicar e contratar, através de portarias um Corpo Técnico ou voluntários formados por profissionais especialistas em diversas áreas, tais como: educação; cultura; saúde; desporto; moradia e habitação; transportes, infraestrutura e obras; segurança pública; meio ambiente; criança e adolescente; mulher e idoso; assistência social e direitos humanos; jurídico; entorpecente; pesca; captação de recursos; esporte e cidadania; acessória contábil; assessoria jurídica, comunicação e marketing; outros cargos, com as competências que a referida pasta requer.

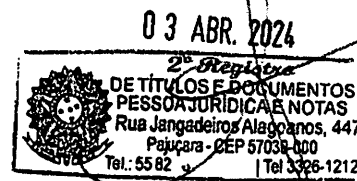
Artigo 23 – Compete ao Secretário:

- I.** Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II.** Assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III.** Secretariar as assembleias e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- IV.** Manter em ordem o arquivo sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- V.** Substituir o Presidente em seus impedimentos normais, bem como Assumir a Presidência em caso de vacância.
- VI.** Auxiliar e assessorar o Presidente no planejamento e organização da rotina de atividades.

Artigo 24 – Compete ao Tesoureiro:

- I.** Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades financeiras e contábeis;
- II.** Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III.** Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido a aprovação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV.** Ter sob sua responsabilidade a guarda, fiscalização dos setores de contribuição da associação, guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua parte;
- V.** Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- VI.** Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados por qualquer um dos associados;
- VII.** Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VIII.** Conservar sob sua guarda e responsabilidade documentos relativos à Tesouraria, mantendo sempre que possível os valores em contas bancárias, com anuência do presidente;
- IX.** Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- X.** Arrecadar as taxas de mensalidade, receber verbas e outras rendas destinadas à sua manutenção;

Advogado OAB



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ou INSTITUTO VIDA EM AÇÃO

CNPJ: 47.464.963/0001-00

- XI. Dirigir os trabalhos da Tesouraria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- XII. Assessorar o Presidente no planejamento e organização da rotina de atividades.
- Parágrafo Único** - Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos normais, com anuência do presidente, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros associados, em pleno gozo de seus direitos, eleitos juntamente com a Diretoria para o mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário. Em caso de vacância de membro do Conselho Fiscal, o presidente em assembleia geral nomeará o substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que assumirá até o término do mandato.

Artigo 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis financeiros, sobre a aplicação de numerários oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias, ao menos 02 (duas) vezes ao ano;
- II. Examinar os livros de escrituração, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, opinando a respeito;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. A cada seis meses, fornecer, obrigatoriamente, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores;
- VI. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio, sempre que necessário;
- VII. Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- VIII. Emitir parecer sobre o plano de atividades da Diretoria Executiva;
- IX. Assegurar todas as demais competências que lhes sejam atribuídas por Lei ou decorram da aplicação do Estatuto, Regulamentos ou Regimentos;
- X. Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V Das Eleições

Artigo 27 – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 4 (quatro) anos, na data de fundação, ou término do mandato, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo único - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital de convocação fixado na sede, ou enviado por meio eletrônico aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e máxima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 05 (cinco) dias deverão ser registradas na

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ou INSTITUTO VIDA EM AÇÃO

CNPJ: 47.464.963/0001-00

secretaria as chapas concorrentes. Poderá ser eleito para qualquer cargo todo associado contribuinte, pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais.

Artigo 28 – A Assembleia Geral, através do Presidente do Instituto Vida de Promoção Social deverá indicar uma Comissão Eleitoral, dentre os associados, até 30 minutos antes da realização da assembleia geral de eleição, prevista no edital convocado para tal pleito, composta por no mínimo 2 (dois) membros associados da referida entidade.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Artigo 29 – A posse dos membros da nova diretoria e do conselho fiscal poderá ser no término da eleição e apuração, ou término do mandato, ou ainda ou até 15 (quinze) dias, após as eleições.

Artigo 30 – Poderão ser eleitos para os cargos de diretoria, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público.

CAPÍTULO VI

Da perda do mandato

Artigo 31 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da entidade;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce;
- V. Conduta duvidosa.

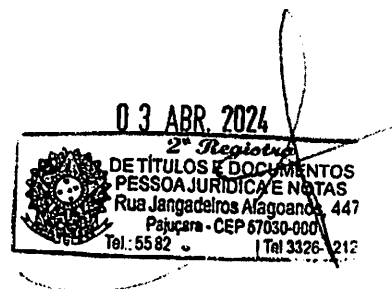
§ 1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII

Da Renúncia e Vacância

Advogado OAB



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ou INSTITUTO VIDA EM AÇÃO

CNPJ: 47.464.963/0001-00

Artigo 32 – Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido por indicação do Presidente em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da entidade, devendo ser empossado novo diretor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

§ 3º. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria e submetida à aprovação da Assembleia Geral nos seguintes casos: Abandono de cargo; Renúncia; Perda do mandato; e Falecimento.

CAPÍTULO VIII

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Seção I - Das Fontes de Recursos para a Manutenção

Artigo 33 - Constituem-se fontes de recursos para manutenção do Instituto Vida de Promoção Social:

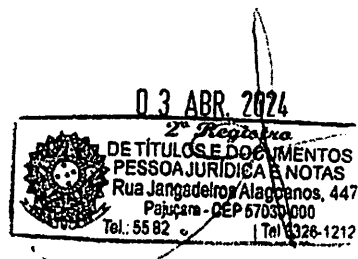
- I. Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II. Mensalidades e anuidades;
- III. Doações de qualquer natureza;
- IV. Usufruto que lhe forem conferidos;
- V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Auxílio ou recursos provenientes de Termos de Parceria, Convênios, Acordos e Contratos firmados com o Poder Público e/ou empresas privadas para financiamento de projetos na área de atuação da entidade;
- VII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VIII. Recebimentos de direitos autorais;
- IX. Eventos organizados pela entidade;
- X. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- XI. Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- XII. Produto líquido de promoções de beneficência.

§ 1º. O Instituto Vida em Ação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. O Instituto Vida em Ação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Seção II – Do patrimônio

Advogado OAB



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ou INSTITUTO VIDA EM AÇÃO

CNPJ: 47.464.963/0001-00

Artigo 34 – O patrimônio do **Instituto Vida de Promoção Social** é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de sua propriedade não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. O **Instituto Vida em Ação** manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 35 – Todo patrimônio e receitas deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

CAPÍTULO IX Das Despesas

Art. 36 – Constituem despesas sociais a serem obrigatoriamente incluídas no orçamento anual:

- I. Custeio da sede e seus serviços de manutenção, as verbas de pessoal, correspondência, material e transporte;
- II. Os encargos tributários;
- III. As verbas de conservação;
- IV. Quaisquer outras despesas necessárias à consecução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO X Do Plano Anual de Ação

Art. 37 – Para efeito de organização dos trabalhos, a Diretoria deverá apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária um Plano Anual de Ação, que deverá conter, entre outros:

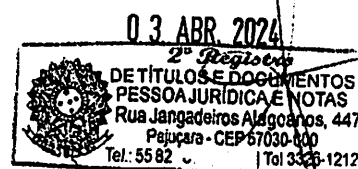
- I. As diretrizes gerais a serem seguidas pela entidade;
- II. As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pela Diretoria.

Parágrafo Único – O Plano Anual de Ação, após aprovado pela maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI Da Dissolução

Artigo 38 – O **Instituto Vida de Promoção Social** poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatado a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem voto concorde de 2/3 (dois

Advogado OAB



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ou INSTITUTO VIDA EM AÇÃO

CNPJ: 47.464.963/0001-00

terços) dos presentes e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 39 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO XII

Do Exercício Social e da Prestação de Contas

Artigo 40 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, que terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras instruídas com os devidos documentos, elaborados com observância dos princípios contábeis fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC.

Parágrafo único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 41 – A prestação de contas do Instituto Vida de Promoção Social observará as seguintes normas:

- I. Escrituração com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, juntamente com as certidões negativas de débitos do INSS, CNDT e do FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento, e conterà entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Relatórios circunstanciados de atividades;
 - b) Balanço patrimonial;
 - c) Demonstração do resultado do exercício;
 - d) Demonstração das origens e aplicação de recursos e quadro comparativo entre a despesa realizada e a receita.

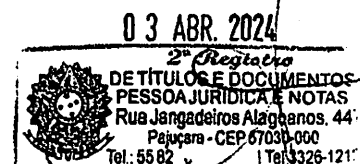
Parágrafo único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela entidade será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

Artigo 42 – O Instituto Vida de Promoção Social deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes e redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Advogado OAB



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ou INSTITUTO VIDA EM AÇÃO

CNPJ: 47.464.963/0001-00

Artigo 43 - É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual a entidade supracitada e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Artigo 44 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei 13019/2014.

Artigo 45 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (este artigo está previsto no Art. 46, da Lei 13019/2015).

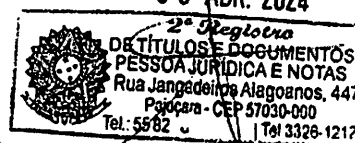
Artigo 46 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício. (exigência do art. 49, da Lei 13.019/2014).

Artigo 47 – A prestação de contas do Instituto Vida de Promoção Social deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13019/2014, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Artigo 48 - O Instituto Vida de Promoção Social fará jus aos benefícios abaixo, independentemente de certificação:

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (previsão do Art. 84-B, da Lei 13019/2014, Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ou INSTITUTO VIDA EM AÇÃO

CNPJ: 47.464.963/0001-00

Artigo 49 – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 50 – Os casos omissos poderão ser apresentados por qualquer um dos associados para a apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Fica aprovado o presente estatuto, que entra em vigor a partir desta data, e para atingir os objetivos, do **Instituto Vida de Promoção Social**, também designado pelo nome de fantasia **Instituto Vida em Ação** poderá fazer uso de todas as garantias e instrumentos jurídicos cabíveis.

Maceió/AL, 30 de janeiro de 2024



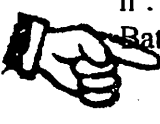
Presidente: Marcos André Vasconcelos de Lima, brasileiro, solteiro, Funcionário Público, portador do Registro Geral nº: 120.520 SSP/AL, inscrito no CPF: 986.395.104-82, Residente na Alameda das Amendoeiras 406 - Condomínio Jardim das Tulipas D24, Bairro: Cidade Universitária, CEP: 57074-500 – Maceió/AL.



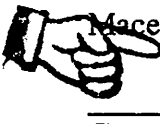
Tesoureiro: Fábio Teixeira Soares, brasileiro, solteiro, Funcionário Público, portador do Registro Geral nº: 98001155050 SSP/AL, inscrito no CPF: 009.762.684-85, Residente na Rua Dr. Odilon Vasconcelos 453 - Edifício Golden Place, Apto: 808, Bairro: Ponta Verde, CEP: 57035-226, Maceió/AL.



Secretário: Cristiano de Souza Lima, brasileiro, casado, Porteiro, portador do Registro Geral nº: 1.587.300 SSP/AL, inscrito no CPF: 060.001.984-50, Residente na Avenida Benedito Batista, 241, Bairro: Santos Dumont, Maceió/AL.

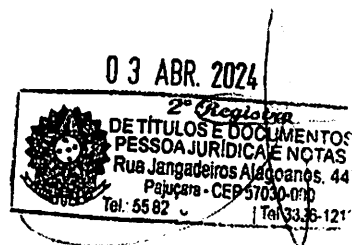


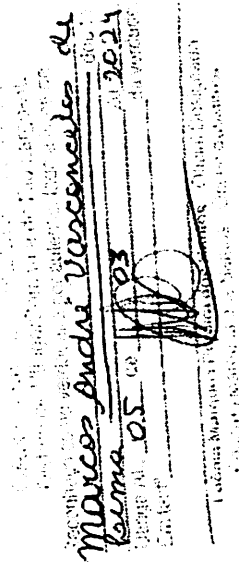
Conselho Fiscal: Alfredo dos Santos Cavalcanti, brasileiro, casado, Aposentado, portador do Registro Geral nº: 1971895 SSP/PE, inscrito no CPF: 186.390.384-49, Residente no Loteamento São Caetano 07 Qd.: A, Bairro: Cidade Universitária, CEP: 57072-278 Maceió/AL.



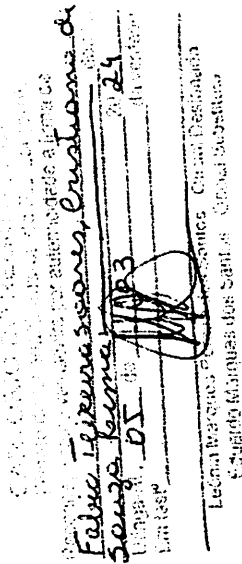
Conselho Fiscal: José Jackson dos Santos, brasileiro, casado, Zootecnista, portador do Registro Geral nº: 98001235487 SSP/AL, inscrito no CPF: 057.826.384-00, Residente na Av. Milton Hênio Netto de Gouveia, 406 - Residencial Parque Gallés Bl 01, Apto: 07, Bairro: Antares, CEP: 57048-719 - Maceió/AL.

Advogado OAB

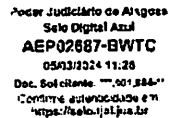




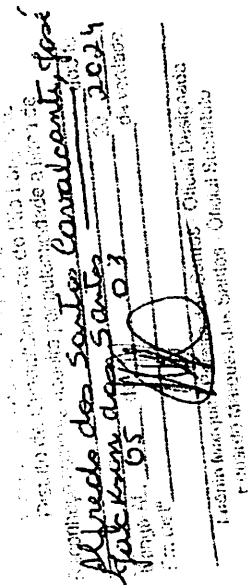
Foro Judicial de Alagoas
Selo Digital Azul
AEP02683-FQWR
05/03/2024 11:26
Doc. 5638866 - 119.164-0
Confirme autenticidade em:
<https://selo.jfj.al.go.br>



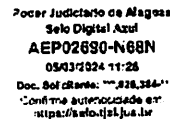
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital: Aut
AEP02885-U1L5
 5403:2024 11:26
 Doc. 5058486 - 762584
 Confirme autenticidade em:
<https://selo.tst.jus.br>



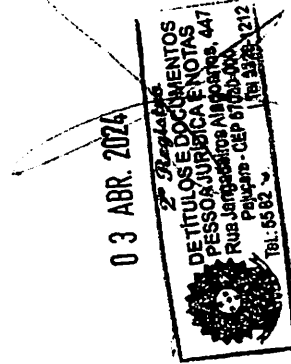
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Ajud
AEP02687-BWTC
05/03/2024 11:26
Doc. Solicitante: 501386
Certifique autenticidade em
<https://selo.jo.al.gov.br>



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AEP02689-1T4P
05037224 11:28
Dr. Solicitante: ***283.766**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tst.jus.br>



Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
AEP02680-N68N
 05/03/2024 11:26
 Doc. 5042866: ""328,324""
 Confira a autenticidade em:
<https://selo.tjst.jus.br>



03 ABR. 2024

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ou
INSTITUTO VIDA EM AÇÃO

CNPJ: 47.464.963/0001-00

2º RTD E NOTAS

Conselho Fiscal: Ewerton Alves de Farias, brasileiro, casado, Funcionário Público portador do Registro Geral nº: 31011683 SSP/AL, inscrito no CPF: 009.059.204-22, Residente na Avenida Carlos Gomes de Barros, 396, Bairro: Tabuleiro do Martins, CEP: 57081-010 Maceió/AL.

Matheus Silva Lima
OAB - 20159/AL

SERVÍÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Gustavo Palhares, 2990, Mangabéiras, Maceió-AL - Tel: 3327-8266
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MATHEUS SILVA LIMA
Em Maceió, 05/03/2024 às 19:43:05
testemunha:
Marle Lucila Sampaio Falcão - Oficial Roberto de Melo Falcão -
Ruberto Wegner S. Falcão - Substituto: Maria Roberta S. F.
Medeiros - Escrevente - Doc. Solicitante - ** 395.104 - **
Poder Judiciário Estado de Alagoas - Conselho Notarial do 2º Distrito de Maceió
Selo Digital de Autenticação, Réc. de Firma e Distribuição - AEB55294C70



2º CARTÓRIO

RTDPI E NOTAS DE MACEIÓ

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de EWERTON ALVES DE FARIAS, posto que análoga a constante de nossos arquivos, do que DOU FÉ. Maceió-AL. 25 de março de 2024 às 12:28.

Roberta Scotch Afonso do Nascimento - 1ª Substituto

Emolumento: R\$3,16. Selo: R\$1,24.

Selo: AEQ40824-F0LW

Autenticação, reconhecimento da firma e distribuição



2º CARTÓRIO

RTDPI E NOTAS DE MACEIÓ

Dados do Registro

Protocolo: 7281 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro: 001 / 3413

Data: 03/04/2024 12:43:05

Representante: INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Selo Digital de AEQ60529-SXFA, Certidão e Averbação / Marrom.

Alessandro Wesley Bezerra da Silva

2º Substituto

03 ABR, 2024

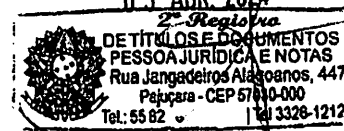
2º Registro
DETÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 44
Maceió-AL - CEP 57030-000
Tel: 3326-1111

Selo: 7.12
Emolumentos: 22,81



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2024, em segunda chamada, meia hora após a primeira convocação às 19h., na sede do **INSTITUTO SOCIAL UNIDOS COM MACEIÓ I**, inscrito no CNPJ: 47.464.963/0001-00, situado na Rua José Fernandes Barreto, nº 0064, Bairro: Eustáquio Gomes de Melo – CEP 57072-050 - Maceió/AL. Reuniram-se em Assembleia Geral os diretores e associados que assinam a lista de presença em anexo, atendendo ao edital de convocação fixado na sede da entidade, no dia 20 de janeiro de 2024, nos termos do art. 15 do estatuto social. Dando início aos trabalhos foi convidada para presidir a mesa a Presidente legalmente constituída Maria Danielle do Nascimento Silva, que agradeceu a presença de todos, em seguida convidou para secretário da mesa o Sr. Marcos André Vasconcelos de Lima, a pedido da presidente ele leu a **ORDEM DO DIA**: 1. Alteração e consolidação do estatuto social, 2. Outros assuntos. Após constatar o quórum estabelecido de maioria absoluta dos representantes, deu-se início a **DELIBERAÇÃO do primeiro item da pauta** - Alteração e consolidação do estatuto social. A seguir a Presidente Maria Danielle do Nascimento Silva, apresentou as sugestões para alteração de alguns artigos e inclusão de outros, foi sugerido a inclusão de outras atividades para expansão dos objetivos, o modo de realização das assembleias, podendo ser presencial ou virtual através de plataformas, o prazo de convocação das reuniões da diretoria e das assembleias gerais, podendo ser no mínimo 48 horas nas reuniões ou assembleias extraordinárias, a inclusão de um artigo sobre a prestação de contas, a inclusão de um artigo que trata da possibilidade de abrir filiais em todos os municípios do Estado de Alagoas, inclusive na capital Maceió e outros artigos, depois de lido foi feita a reorganização dos artigos, capítulos, alíneas, incisos e parágrafos, inclusive foi aprovado por unanimidade a alteração da denominação, que passa a denominar-se: **Instituto Vida de Promoção Social**, também designado pelo nome de fantasia **Instituto Vida em Ação**, e também a mudança do endereço da sede, que antes localizava-se na Rua José Fernandes Barreto, nº 0064, Bairro: Eustáquio Gomes de Melo – CEP 57072-050 - Maceió/AL e passa **PARA** a Rua X, nº 175, Cidade Universitária, CEP: 57072-185 - Maceió/AL, posteriormente foi debatido e analisado artigo por artigo para então concluir as alterações adequando-as a Lei 10.406.2002 e demais dispositivos legais. Depois de esclarecido, posto em votação foram aprovadas por unanimidade todas as mudanças acima citadas, e inclusões de artigos ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade nos termos da Lei e que segue em anexo a esta. Logo após a leitura e aprovação do estatuto social a Presidente Maria Danielle do Nascimento Silva diz que não tem mais interesse em permanecer na administração da entidade e renuncia ao seu mandato, em seguida perguntou aos demais diretores e conselheiros se iriam permanecer com a nova gestão, mas todos os demais diretores e conselheiros decidiram que não teria intenção de permanecer por motivos particulares, dessa forma, em comum acordo foi feita uma carta de renúncia coletiva, onde todos os membros assinaram, e segue anexa. Dessa forma, a assembleia extraordinariamente decidiu eleger o novo Conselho Diretor/Diretoria e o Conselho Fiscal para o término do mandato, com início no dia 31/01/2024 e término no dia 28/03/2026. (pleito 2022/2026), dando continuidade a assembleia suspendeu a sessão pelo prazo de 15 minutos e solicitou que se fizessem chapas para concorrer ao restante do mandato, passado esse período foi feita uma única chapa a seguir composta: **CONSELHO DIRETOR** ou seja nova **DIRETORIA** – **Presidente**: Marcos André Vasconcelos de Lima, brasileiro, solteiro, Funcionário Público, portador do Registro Geral nº: 120.520 SSP/AL, inscrito no CPF: 986.395.104-82, Residente na Alameda das Amendoeiras 406 - Condomínio Jardim das Tulipas D24, Bairro: Cidade Universitária, CEP: 57074-500 – Maceió/AL. **Tesoureiro**: Fábio Teixeira Soares, brasileiro, solteiro, Funcionário Público, portador do Registro Geral nº: 98001155050 SSP/AL, inscrito no CPF: 009.762.684-85, Residente na Rua Dr. Odilon



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

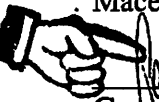
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, ELEITOS E EMPOSSADOS PARA ASSUMIR O TÉRMINO DO MANDATO 2022/2026

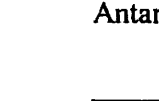
 _____
Presidente: Marcos André Vasconcelos de Lima, brasileiro, solteiro, Funcionário Público, portador do Registro Geral nº: 120.520 SSP/AL, inscrito no CPF: 986.395.104-82, Residente na Alameda das Amendoeiras 406 - Condomínio Jardim das Tulipas D24, Bairro: Cidade Universitária, CEP: 57074-500 – Maceió/AL.

 Fábio Teixeira Soares
Tesoureiro: Fábio Teixeira Soares, brasileiro, solteiro, Funcionário Público, portador do Registro Geral nº: 98001155050 SSP/AL, inscrito no CPF: 009.762.684-85, Residente na Rua Dr. Odilon Vasconcelos 453 - Edifício Golden Place, Apto: 808, Bairro: Ponta Verde, CEP: 57035-226 Maceió/AL.

 Cristiano de Souza Lima
Secretário: Cristiano de Souza Lima, brasileiro, casado, Porteiro, portador do Registro Geral nº: 1.587.300 SSP/AL, inscrito no CPF: 060.001.984-50, Residente na Avenida Benedito Batista, 241, Bairro: Santos Dumont, Maceió/AL.

 Alfredo dos Santos Cavalcanti
Conselho Fiscal: Alfredo dos Santos Cavalcanti, brasileiro, casado, Aposentado, portador do Registro Geral nº: 1971895 SSP/PE, inscrito no CPF: 186.390.384-49, Residente no Loteamento São Caetano 07 Qd.: A, Bairro: Cidade Universitária, CEP: 57072-278 Maceió/AL.

 José Jackson dos Santos
Conselho Fiscal: José Jackson dos Santos, brasileiro, casado, Zootecnista, portador do Registro Geral nº: 98001235487 SSP/AL, inscrito no CPF: 057.826.384-00, Residente na Av. Milton Hênio Netto de Gouveia, 406 - Residencial Parque Gallés Bl 01, Apto: 07, Bairro: Antares, CEP: 57048-719 - Maceió/AL.

 Ewerton Alves de Farias
Conselho Fiscal: Ewerton Alves de Farias, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do Registro Geral nº: 31011683 SSP/AL, inscrito no CPF: 009.059.204-22, Residente na Avenida Carlos Gomes de Barros, 396, Bairro: Tabuleiro do Martins, CEP: 57081-010 Maceió/AL.

Mathan Silva Lima
Advogado OAB 20.159/AL

2º RTD E NOTAS **SIRMA(S) RETRO**

Cristiano de Souza Lima, Alfredo dos Santos Cavalcanti
Maceió-AL, 05 de 03 de 2024

Local: Maceió/AL, Rua dos Santos, Oficial Substituto
Luis dos Santos - Oficial Substituto



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AEP02684-VN/VG
05032024 11:24
Doc. Solicitante: 0001584-00
Continue a autenticação em
https://selo.jus.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AEP02684-40/NO
05032024 11:25
Doc. Solicitante: 0001584-00
Continue a autenticação em
https://selo.jus.br

Marcos André Vasconcelos de Lima, Fábio Teixeira Soares
Maceió-AL, 05 de 03 de 2024

Local: Maceió/AL, Rua dos Santos, Oficial Designado
Luis dos Santos - Oficial Substituto

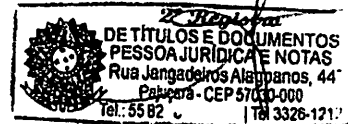


Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AEP02686-3QOZ
05032024 11:25
Doc. Solicitante: 0001584-00
Continue a autenticação em
https://selo.jus.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AEP02688-5A/CV
05032024 11:26
Doc. Solicitante: 0001584-00
Continue a autenticação em
https://selo.jus.br

03 ABR. 2024



2. Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA - NOTAS
Rua Jangadeiros Alagados, 447
Pajuçara - CEP 57050-000
Tel. 5582 e. 174 3323-1212

QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado de Alagoas

Secretaria de Estado da Segurança Pública Perícia Oficial





CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name

MARCOS ANDRÉ VASCONCELOS DE LIMA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

986.395.104-82

Sexo / Sex

M

Data de Nascimento / Date of Birth

20/05/1974

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

MACEIÓ/AL

Data de Validade / Date of Expiry

28/02/2034

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature





Filiação / Filiation

ESTER VASCONCELOS DE LIMA

Órgão Expedidor / Card Issuer

Instituto de Identificação Delegado

Mário Pedro dos Santos

Local / Place of Issue

Maceió

Data de Emissão / Issue Date

29/02/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 24 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA986395104798639510482<<<9

7405202M3402281BRA<<<<<<<<<6

AN<VASCONCELOS<DE<LIMA<<MARCOS

Título de eleitor

016349181708

Estado civil

Solteiro(a)

Assinatura



CNH

05907856762

NIS

DNI

Observação de Saúde

Tipo sanguíneo/ Fator RH

Doador de Órgãos

NÃO

Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio

CN 0097604 - L.00100 - F.229 - 002949

Categoria

B

PIS / PASEP

Carteira de trabalho

029822 010 AL

CNS

708604015109281

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
47.464.963/0001-00
NOME EMPRESARIAL:
INSTITUTO VIDA DE PROMOCAO SOCIAL
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS ANDRE VASCONCELOS DE LIMA
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 22/05/2024 às 16:12 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.464.963/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO VIDA DE PROMOÇÃO SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO VIDA EM AÇÃO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R X	NÚMERO 175	COMPLEMENTO *****
-------------------	---------------	----------------------

CEP 57.072-185	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITÁRIA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------	---	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VASTEC.CONTAB@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 9116-9357
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/05/2024 às 16:11:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1